



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14/12/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

***“08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA  
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO:-----***

*O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----*

*“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração.-----*

*Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pindo, que se anexa. ----*

***CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS -----***

*Entre o:-----*

*Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Pindo para execução de obras públicas.*

*Considerando que:-----*

*- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----*

*- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

*Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----*

*- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----*

*- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----*

*- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----*

*Considerando ainda que:-----*

*- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----*

*- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----*

*- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----*

*- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----*

*Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----*

*O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois,*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A **Freguesia de Pindo**, com o NIPC 506884830, com sede na Rua do Olival, n.º 1, 3550-248 Pindo de Baixo, e com o endereço eletrónico [juntafreguesiapindo@hotmail.com](mailto:juntafreguesiapindo@hotmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sérgio Cabral Oliveira Macário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula Primeira** -----

**Objeto do contrato** -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Obras de melhoramento do caminho do Pisão – cinco mil quatrocentos e dezassete euros e trinta cêntimos; -----
- Obras de melhoramento do caminho do Jadão – Vila Corça – dois mil cento e noventa e um euros e trinta cêntimos; -----
- Obras de melhoramento do caminho da Quinta Nova – Casal Diz – quatro mil e sessenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos;-----
- Obras de melhoramento do caminho de Vila Corsa – Urgal, limite do concelho – três mil quinhentos e setenta e dois euros e dez cêntimos; -----
- Obras de melhoramento, reposição e assentamento de calçada na Rua do Cemitério Velho e Rua da N.ª. Senhora de Fátima – Pindo de Cima– dois mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos;-----
- Obras de melhoramento do caminho das Regadias – dois mil oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos; -----
- Obras de melhoramento do caminho do Sargaçal – Quinta do Picoto – dois mil setecentos e oitenta e cinco euros e dez cêntimos; -----
- Caminho Rural do Vale Sancho, entre Pindo de Cima e Encoberta – dez mil quinhentos e vinte e cinco mil e catorze cêntimos; -----
- Caminho Rural da Ribeira da Corga – Beneficiação – sete mil duzentos e sete euros e sessenta cêntimos; -----
- Caminho Rural das Rigueiras – Encoberta – Beneficiação – sete mil quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos.-----

**Cláusula Segunda** -----

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato** -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

**Cláusula Terceira**-----

**Prazo do contrato**-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----

**Cláusula Quarta**-----

**Afetação de recursos**-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula 1.ª é atribuído financiamento no montante global de quarenta e oito mil trezentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco centimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----

**Cláusula Quinta**-----

**Forma de pagamento**-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

**Cláusula Sexta**-----

**Competências dos outorgantes**-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----

c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----

d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à Freguesia de Pindo:-----

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

**Cláusula Sétima**-----

**Cessaçã do contrato**-----

Um – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----

Dois – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

**Cláusula Oitava**-----

**Publicidade**-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.*-----

**Cláusula Nona**-----

**Entrada em vigor**-----

*O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.*-----

**Cláusula Décima**-----

**Informação financeira**-----

*A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 26226, e o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_, efetuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/dois mil e vinte.*-----

**Parágrafo único:**-----

*A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Pindo em sete de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Pindo em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma.--*

*Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte.*-----

*O Presidente da Câmara Municipal,*-----

\_\_\_\_\_  
*O Presidente da Junta de Freguesia,*-----

\_\_\_\_\_  
*"*-----  
*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Pindo."*-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Isocádia Sofia Lopes Almeida Soresa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara,